

Req. Juntada ao Projeto de lei nº 216, de 2019

Requeiro, nos termos regimentais, juntada ao Projeto de Lei nº 216, de 2019, de minha autoria, que “Classifica como de Interesse Turístico o Município de Teodoro Sampaio.”, para fins de instrução, dos seguintes documentos: i. Lei do COMTUR; e ii. Plano diretor de desenvolvimento turístico de Teodoro Sampaio.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauro Bragato

Lei Municipal Complementar nº 107 de 27 de outubro de 2016.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Teodoro Sampaio - SP, e dá outras providências”.

Ailton Cesar Herling, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º - Esta Lei Complementar e seu anexo institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Teodoro Sampaio como instrumento de Planejamento e orientação para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estabelecendo diretrizes para a Administração Pública e iniciativa privada no tocante ao desenvolvimento turístico, social e econômico de forma sustentável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Teodoro Sampaio tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Melhorar a infraestrutura de serviços turísticos locais, ampliando as oportunidades para novos investimentos;
- II – Fortalecer o setor público para uma gestão cada vez mais qualificada;
- III – Fortalecer, capacitar e unir o setor privado do turismo local;
- IV – Melhorar a competitividade de Teodoro Sampaio como destino turístico nacional;
- V – Preparar a comunidade local para o desenvolvimento sadio do turismo no Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 3º - São diretrizes específicas:

- I – Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior e/ou empresas privadas para promover a capacitação técnica daqueles que lidam diariamente com turismo;

II – Estimular o aproveitamento do potencial dos Rios Paraná e Paranapanema para atividades de turismo, observando as restrições da legislação ambiental pertinente;

III – Promover o desenvolvimento de receptivo turístico, estruturando o sistema de informação turística local com a implantação do Centro de Atendimento Turístico (CAT);

IV – Incentivar a vinda de investimentos no setor hoteleiro, lazer e de alimentação, melhorando a infraestrutura do receptivo local;

V – Fortalecer o Conselho Municipal de Turismo e criar o Fundo Municipal de Turismo;

VI – Fazer ações que consigam transformar potencial turístico em atrativo turístico consolidado;

VII – Desenvolver ações voltadas ao combate do turismo sexual infantil;

VIII – Desenvolver programas de divulgação do município como um destino turístico nacional;

IX – Utilizar mão de obra especializada dentro da Divisão de Turismo para que a gestão possa ocorrer de maneira adequada e planejada.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS

Artigo 4º - São programas a serem desenvolvidos pelo poder público em parceria com a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e outros órgãos públicos:

I – capacitação da mão de obra local para prestação de serviços essenciais e estruturação e qualificação das pessoas para aquelas atividades inexistentes em razão da ausência de qualificação laboral;

II – adotar medidas visando a regionalização do turismo local;

III – valorização da cultura e história local por meio da realização de eventos;

IV – implementar ações de valorização do turismo local com foco nos moradores e comunidades tradicionais;

V – promover o aperfeiçoamento e valorização da gastronomia local;

VI – criação de projetos e frentes de preservação de antigos espaços públicos relacionados historicamente com a formação da cidade;

VII - criação de projetos de promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo local;

VIII – fomentar a pesquisa acadêmica na área do turismo e meio ambiente e difundir o conhecimento produzido a partir de estudos realizados no município;

IX – criação, promoção e execução de projetos e campanhas de combate à exploração sexual de menores;

X – implantação de ações que valorizem o turismo rural nas comunidades tradicionais do Município;

XI – estimular a expansão imobiliária de forma sustentável, criando medidas de controle e de prevenção aos reflexos sociais oriundos desta atividade;

XII – adoção de medidas institucionais junto a outros órgãos ambientais com intuito de criar programa de pesca esportiva nos Rios Paraná e Paranapanema, promovendo a educação ambiental associada ao turismo sustentável;

XIII – criar o projeto Teodoro 2025, visando estipular metas e objetivos a serem atingidos pelo Município nas áreas turísticas e ambiental.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ZONEAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Artigo 5º - O Zoneamento fixa as regras fundamentais de parcelamento, uso e ocupação do solo e delimita as regiões constituídas de áreas com características ou funções comuns relacionadas às características geoambientais, do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura, da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.

Artigo 6º - Lei Complementar disporá de Lei de Zoneamento e Ocupação de Solo que fixará o zoneamento territorial turístico do Município de Teodoro Sampaio.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Teodoro Sampaio deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua entrada em vigor.

Artigo 8º - É parte integrante desta Lei o anexo I - Caderno de Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Teodoro Sampaio.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete “Prefeito Paulo Alves Pires”, 27 de outubro de 2016.

Ailton Cesar Herling
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francielli Aparecida Conti Silva
Diretora de Gabinete



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

Teodoro Sampaio - SP, 25 de novembro de 2021.

Ofício nº 605/2021 – GAB

Ao Excelentíssimo Senhor

Vanilson Fichert

Grupo de Análise dos Municípios Turístico

São Paulo - SP

PROJETO DE LEI Nº 216, 2019

OBJETO: CLASSIFICA TEODORO SAMPAIO

COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Assunto: Em resposta ao ofício GMTA nº 07/2020.

Prezado Senhor,

O Município de Teodoro Sampaio-SP, manifesta-se através deste enviando em anexo, a este documento A Lei Municipal Nº 2.346 de 26 de outubro de 2021, Reestruturação e adequação do COMTUR-CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015. Bem como a Lei Municipal Complementar de nº 107 de 27 de Outubro de 2016, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Teodoro Sampaio.

Informamos ainda que em 2022, estaremos realizando a atualização do Plano Diretor do Município de Teodoro Sampaio, conforme requisitos na lei Complementar nº 1261/2015.

Atenciosamente,


Jañdira Sampaio Cavichini Gutierrez

Prefeita Municipal



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



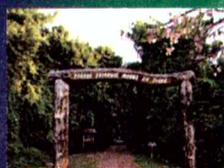
Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

LEI MUNICIPAL Nº. 2.346 de 26 de outubro 2021.

AUTORIA: Executivo Municipal



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

Dispõe sobre: “Reestruturação e adequação do Conselho Municipal de Turismo criado em 9 de maio de 1995, através da lei de nº. 1.076, e dá outras providências.”

Artigo 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que a partir desta data 13 de Junho de 2021, passa a denominar-se de **CONTUR** para **COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TEODORO SAMPAIO- SP**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Teodoro Sampaio-SP.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR-Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, fica assim reconstituído:

Do Poder Público

- Um representante do Turismo;
- Um representante da Cultura;
- Um representante do Meio Ambiente;
- Um representante da Educação;
- Um representante da Câmara dos Vereadores;

Da Iniciativa Privada:

- Um representante dos Meios de Hospedagem;
- Um representante dos Restaurantes;
- Um representante dos Bares Diferenciados;
- Um representante dos guias de Turismo;
- Um representante dos Turismólogos;
- Um representante dos Artesões;
- Um representante dos Promotores de Eventos;
- Um representante dos Produtores Rurais;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante da Associação dos Pescadores;
- Um representante do Turismo Rural;
- Um representante do Turismo da Pesca;
- Um representante do Ciclismo;
- Um representante do comércio;
- Um representante da Fundação Florestal – Parque Estadual Morro do Diabo.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

De Outros, Sem direito a voto:

Um representante da Polícia Militar;
Um representante da Polícia Civil;
Um representante do Corpo de Bombeiro Municipal;
Um representante do Conseg.

Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

- a-1) A Política Municipal de Turismo;
 - a-2) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) O Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
 - a-4) Os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
 - d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
 - g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
 - h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o **DADETUR-, Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos**, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;
- s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;
- v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

Dar posse aos seus membros;
Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
Convocar as reuniões;
Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice-presidente;
Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP;
Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP; e,
Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP:

Comparecer às reuniões quando convocados;
Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP;
Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP.
Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, bem

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br



Município de Teodoro Sampaio

CNPJ: 44.951.515/0001-42

GABINETE 'PREFEITO PAULO ALVES PIRES'

como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Teodoro Sampaio-SP, não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

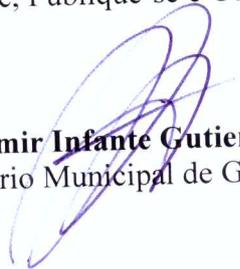
Artigo 17º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete "Prefeito Paulo Alves Pires", 26 de outubro de 2021.


Jaquira Sampaio Cavichini Gutierrez
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Ademir Infante Gutierrez Filho
Secretário Municipal de Gabinete



Rio Paraná



Rio Paranapanema



Morro do Diabo



Anta



Mico-leão-preto



Capivara



Onça Pintada



Arara Azul



Parque Estadual

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ NATALÍCIO DOS SANTOS - NATAL"

Praça Antônio Evangelista da Silva, 1544 - CEP 19280-000 - Estado de São Paulo

Fone (18) 3282-1224 - www.teodorosampaio.sp.gov.br - e-mail: gabinete@teodorosampaio.sp.gov.br